



Protocolo 33- 3.676/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2025 às 09:02:17

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DCL, SGF - DC, SGF - DP, PGM, PGMCON, SGF - EMP, SGF

Apoio e Patrocínio Cultural

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_NBA_213_2025_assinado_ok.pdf



CONTRATO Nº 213/2025
Protocolo nº 3.676/2025
Inexigibilidade nº 85/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **PATROCINADOR** e, de outro lado, o **FREI NÉDIO PERTILE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 372 716 280-53, Vigário Paroquial – Paróquia São Luiz Rei, com endereço na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 509, no Município de Ipê/RS, Telefone (54) 99639-3157, doravante denominado **PATROCINADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, com base no Protocolo nº 3.676/2025 e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 4.335/18 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o Patrocínio para confecção de 2 livros sobre a vida de Dom Orlando Octacílio Dotti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do patrocínio corresponde a cota de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme ações propostas no projeto de patrocínio e detalhadas neste instrumento.

2.2 – A cota de patrocínio será depositada na conta corrente do **PATROCINADO** informada no projeto de patrocínio em parcela única após a emissão da nota de empenho e liquidação e em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 – O **PATROCINADO** se compromete a cumprir com as contrapartidas elencadas no projeto de patrocínio conforme segue:

- I – A logomarca do **PATROCINADOR** será impressa nas páginas internas dos livros 01 e 02.
- II – O **PATROCINADOR** receberá três ou mais exemplares impressos dos livros 01 e 02, a depender de sua própria demanda (Biblioteca Pública, Escolas e outros).
- III – O **PATROCINADOR** receberá agradecimento público por ocasião dos lançamentos dos livros, bem como através de anúncios de divulgação na imprensa escrita e falada da região.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

4.1 – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o material disponibilizado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento/representação determinada na cláusula primeira deste instrumento.

4.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso o **PATROCINADO** utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento/representação.

4.3 – O **PATROCINADO** se obriga a utilizar a logomarca do **PATROCINADOR** durante a sua participação no evento/representação, conforme as contrapartidas previstas em Projeto aprovado pela Comissão de Patrocínios.

4.4 – O **PATROCINADO** se obriga a realizar a prestação de contas de acordo com o previsto na Cláusula Nona deste contrato, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1 – O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento/representação determinado na cláusula primeira deste contrato, nas condições e valores conforme Cotas de Patrocínio definidas e aprovadas em Comissão de Patrocínios, nomeada em Portaria.

5.2 – O PATROCINADOR deverá liberar o recurso de patrocínio em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme a cláusula segunda deste contrato.

5.3 – O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo **PATROCINADO**, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

5.4 – O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do **PATROCINADO**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.5 – O PATROCINADOR será responsável por fiscalizar o cumprimento deste contrato através de seu Gestor e Fiscal, nomeado por portaria, avaliar a prestação de contas, solicitar complementos de informações e/ou de ações complementares de imagem para a execução completa e satisfatória do Projeto. Também cabe ao **PATROCINADOR** a aplicação da sanção de devolução dos recursos no caso de reprovação da Prestação de contas.

5.6 – O PATROCINADOR será responsável por dar publicidade deste contrato no site do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: – 02 Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito
Projeto / Atividade: 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições –
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 30 Desd 984

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

7.1 – O PATROCINADOR designa como **GESTORA** do presente contrato a Sra. **JÉSSICA SLIVINSKI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.973.690-84, com endereço na Rua Tiradentes, nº 63, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99900-4671, e-mail gabinete@vacaria.rs.gov.br.

7.2 – O PATROCINADOR designa como **FISCAL** do presente contrato o Sr. **JEFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 583.013.560-49, com endereço na Rua Borges de Medeiros, nº 1987, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, e-mail culturaeturismo@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LOGOMARCAS

8.1 – A logomarca do **PATROCINADOR** será utilizada pelo **PATROCINADO**, conforme estabelecido em Projeto aprovado.

8.2 – Não haverá exclusividade da logomarca do **PATROCINADOR**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, no prazo máximo de trinta dias, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.826 de 2021, considerando:



- a) o prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- b) o prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- c) a formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto;
- d) a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

9.2 – O PATROCINADO deverá protocolar a Central de Projetos, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, através de relatório de objetivos alcançados, público atingido, aspectos quantitativo e qualitativo, e negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado, bem como a apresentação do volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

9.3 – Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no item 9.1 deste contrato, o **PATROCINADO** será notificado e deverá apresentá-la no prazo de 10 dias a contar da notificação.

9.4 – A aprovação parcial, a não aprovação ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido do item 9.3, acarretará a entidade a devolução parcial ou total do recurso recebido.

9.5 – A Central de Projetos expedirá notificação assinada pelo Prefeito para que a entidade proceda a devolução, sendo assegurado a entidade o direito de ampla defesa.

9.6 – A manifestação da entidade se dará mediante protocolo junto a Central de Projetos, no prazo de até dez dias a contar da notificação.

9.7 – A Central de Projetos enviará a defesa para a **GESTORA**, após para a Procuradoria Geral do Município, seguindo para decisão final do Prefeito Municipal.

9.8 – A decisão será comunicada a entidade e permanecendo a decisão de devolução será realizada a cobrança pela Secretaria de Gestão e Finanças, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.

9.9 – É critério para a devolução de recursos de forma parcial a serem considerados pela Comissão, a não comprovação da implementação das contrapartidas do patrocínio acordadas em valor proporcional a cota de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, ou apresente interesse na rescisão do contrato, mediante justificativa plausível.

10.2 – Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o **PATROCINADO** desobrigado da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e terá validade até o dia **31/12/2025**.

11.2 – A vigência do Contrato poderá ser prorrogada de ofício pela Administração Municipal em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso, ou a pedido da entidade patrocinada desde que requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de expirar o Contrato, e devidamente fundamentada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A entidade patrocinada poderá solicitar alteração de valores ou de contrapartidas previstas no Projeto de Patrocínio e no respectivo Contrato, desde que devidamente fundamentada.

12.2 – O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar a alteração, exceto quanto ao seu objeto, desde que acompanhada de parecer favorável da Comissão de Patrocínio, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

12.3 – O Parecer da Comissão de Patrocínio deve estar fundamentado evidenciando o interesse público.

12.4 – O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar quanto a alteração do Projeto de Patrocínio e respectivo Contrato no prazo de até quinze dias a contar do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

12.5 – Alterações no Contrato de Patrocínio se darão mediante Termo Aditivo, inclusive quanto a alteração de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O **PATROCINADOR** dará publicidade através do site Oficial do Município em espaço específico destinado aos Contratos e através de Extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE MARCAS

14.1 – O **PATROCINADO** deverá utilizar a marca do **PATROCINADOR** em conformidade com o Manual de Uso de Marcas disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o Foro de Vacaria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Vacaria, 22 de Agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

FREI NÉDIO PERTILE
PATROCINADO

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

JÉSSICA SLIVINSKI
GESTORA

JEFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos

Documento assinado digitalmente
gov.br NEDIO PERTILE
Data: 25/08/2025 08:50:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, JEFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA, JESSICA SLIVINSKI, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/211B-06CB-C3A6-26C5> e informe o código 211B-06CB-C3A6-26C5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 211B-06CB-C3A6-26C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 25/08/2025 09:02:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 25/08/2025 09:07:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 25/08/2025 14:17:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSICA SLIVINSKI (CPF 027.XXX.XXX-84) em 25/08/2025 14:26:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 26/08/2025 08:34:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 26/08/2025 08:41:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/211B-06CB-C3A6-26C5>